



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

106/2022

PROJETO DE LEI N°

065/2022

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 684/2022

Santiago, RS, 09 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei nº 065/2022**, que **“DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1554

Em 12 / 09 / 20 22

Às 10 hs 10 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 065/2022**

**“DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO.”**

*Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar o reconhecimento do déficit atuarial apurado por meio de aportes mensais com valores preestabelecidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Santiago, na forma estabelecida nesta lei.*

*Parágrafo único. O aporte referido no caput deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do RPPS.*

*Art. 2º - O RPPS possui déficit atuarial de R\$ 274.811.837,88 (duzentos e setenta e quatro milhões e oitocentos e onze mil e oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2021, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.*

*Art. 3º - O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do artigo 40 da Constituição Federal; art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98; artigos 11, 44 e 56 da Portaria MPS nº 1.467/2022; realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 32 anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo I, parte integrante desta lei.*

*Parágrafo único. Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício anual de 2053.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O aporte mensal será repassado mensalmente ao RPPS, em 12 (doze) parcelas anuais, cuja evolução e valores das parcelas constam no Anexo I desta lei.

§ 1º - O repasse deverá ocorrer até o quinto dia subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º - O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos poderes, órgãos e entidades do Município de Santiago em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial.

**Art. 5º** - Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,50% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e data do efetivo pagamento.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível, no mínimo, o mesmo fixado para atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS calculadas com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

**Art. 6º** - O RPPS está desobrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santiago em mora, pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento.

**Art. 7º** - O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

**Art. 8º** - O Município de Santiago se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Municipal nº 322 de 2021.*

*Art. 10 - Ficam revogados os arts.1º, 2º, 3º e 4º da Lei*

*Art. 11 - Faz parte integrante desta Lei o Anexo I.*

*Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, respeitando os prazos pertinentes aos princípios da anterioridade e da anterioridade nonagesimal.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, SETEMBRO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela mensal (Aporte)	Parcela anual correspondente
01/2022 a 12/2022	R\$ 274.811.837,88	R\$ 13.328.374,14	R\$ 667.089,56	R\$ 8.005.074,75
01/2023 a 12/2023	R\$ 280.135.137,27	R\$ 13.586.554,16	R\$ 844.490,80	R\$ 10.133.889,63
01/2024 a 12/2024	R\$ 283.587.801,80	R\$ 13.754.008,39	R\$ 1.176.414,73	R\$ 14.116.976,78
01/2025 a 12/2025	R\$ 283.224.833,41	R\$ 13.736.404,42	R\$ 1.206.662,10	R\$ 14.479.945,17
01/2026 a 12/2026	R\$ 282.481.292,66	R\$ 13.700.342,69	R\$ 1.236.909,46	R\$ 14.842.913,56
01/2027 a 12/2027	R\$ 281.338.721,79	R\$ 13.644.928,01	R\$ 1.267.156,83	R\$ 15.205.881,95
01/2028 a 12/2028	R\$ 279.777.767,85	R\$ 13.569.221,74	R\$ 1.297.404,20	R\$ 15.568.850,34
01/2029 a 12/2029	R\$ 277.778.139,24	R\$ 13.472.239,75	R\$ 1.327.651,56	R\$ 15.931.818,73
01/2030 a 12/2030	R\$ 275.318.560,26	R\$ 13.352.950,17	R\$ 1.357.898,93	R\$ 16.294.787,12
01/2031 a 12/2031	R\$ 272.376.723,31	R\$ 13.210.271,08	R\$ 1.388.146,29	R\$ 16.657.755,52
01/2032 a 12/2032	R\$ 268.929.238,88	R\$ 13.043.068,09	R\$ 1.418.393,66	R\$ 17.020.723,91
01/2033 a 12/2033	R\$ 264.951.583,06	R\$ 12.850.151,78	R\$ 1.448.641,02	R\$ 17.383.692,30
01/2034 a 12/2034	R\$ 260.418.042,54	R\$ 12.630.275,06	R\$ 1.478.888,39	R\$ 17.746.660,69
01/2035 a 12/2035	R\$ 255.301.656,91	R\$ 12.382.130,36	R\$ 1.509.135,76	R\$ 18.109.629,08
01/2036 a 12/2036	R\$ 249.574.158,19	R\$ 12.104.346,67	R\$ 1.539.383,12	R\$ 18.472.597,47
01/2037 a 12/2037	R\$ 243.205.907,40	R\$ 11.795.486,51	R\$ 1.569.630,49	R\$ 18.835.565,86
01/2038 a 12/2038	R\$ 236.165.828,04	R\$ 11.454.042,66	R\$ 1.599.877,85	R\$ 19.198.534,25
01/2039 a 12/2039	R\$ 228.421.336,45	R\$ 11.078.434,82	R\$ 1.630.125,22	R\$ 19.561.502,64
01/2040 a 12/2040	R\$ 219.938.268,62	R\$ 10.667.006,03	R\$ 1.660.372,59	R\$ 19.924.471,03
01/2041 a 12/2041	R\$ 210.680.803,62	R\$ 10.218.018,98	R\$ 1.690.619,95	R\$ 20.287.439,43
01/2042 a 12/2042	R\$ 200.611.383,17	R\$ 9.729.652,08	R\$ 1.720.867,32	R\$ 20.650.407,82
01/2043 a 12/2043	R\$ 189.690.627,43	R\$ 9.199.995,43	R\$ 1.751.114,68	R\$ 21.013.376,21
01/2044 a 12/2044	R\$ 177.877.246,66	R\$ 8.627.046,46	R\$ 1.781.362,05	R\$ 21.376.344,60
01/2045 a 12/2045	R\$ 165.127.948,52	R\$ 8.008.705,50	R\$ 1.811.609,42	R\$ 21.739.312,99
01/2046 a 12/2046	R\$ 151.397.341,03	R\$ 7.342.771,04	R\$ 1.841.856,78	R\$ 22.102.281,38
01/2047 a 12/2047	R\$ 136.637.830,69	R\$ 6.626.934,79	R\$ 1.872.104,15	R\$ 22.465.249,77
01/2048 a 12/2048	R\$ 120.799.515,71	R\$ 5.858.776,51	R\$ 1.902.351,51	R\$ 22.828.218,16
01/2049 a 12/2049	R\$ 103.830.074,06	R\$ 5.035.758,59	R\$ 1.932.598,88	R\$ 23.191.186,55
01/2050 a 12/2050	R\$ 85.674.646,10	R\$ 4.155.220,34	R\$ 1.962.846,25	R\$ 23.554.154,94
01/2051 a 12/2051	R\$ 66.275.711,49	R\$ 3.214.372,01	R\$ 1.993.093,61	R\$ 23.917.123,34
01/2052 a 12/2052	R\$ 45.572.960,16	R\$ 2.210.288,57	R\$ 2.023.340,98	R\$ 24.280.091,73
01/2053 a 12/2053	R\$ 23.503.157,00	R\$ 1.139.903,11	R\$ 2.053.588,34	R\$ 24.643.060,12





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 065/2022*

**“DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO.”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente a alteração legislativa para fins de corrigir o passivo atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

*A presente alteração é necessária em virtude de que o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS,, dentre vários critérios para legalidade do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP-, estão obrigados a realizar uma Avaliação Atuarial por ano, sendo que as alíquotas e ou aportes apurados na avaliação atuarial, deverão ser previstos em lei, atendendo exigências do Ministério da Previdência Social- MPAS, necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial.*

*Em relação as alíquotas tanto da parte do servidor quanto da parte patronal, permanecerão as mesmas.*

*A presente lei, destina-se a corrigir o passivo atuarial e financeiro, através de aportes mensais e o RPPS optou pela alternativa 2, tabela nº 28 (Duration - Aportes) da avaliação atuarial, para amortizar o déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, que haverá a quitação no exercício anual de 2053.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal